



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

ATA DE REUNIÃO

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGEN

Ata da 18ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGen,
realizada nos dias 18 e 19 de setembro de 2018

Ao 18º dia do mês de setembro de 2018, no anexo do Ministério do Meio Ambiente, localizado na SEPN 505, Bloco B, Edifício Marie Prendi Cruz, 1º andar, sala CT-01, Brasília – DF, às 10:00 horas, iniciou-se a 18ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen. Estavam presentes os **Conselheiros**: Ministério do Meio Ambiente (MMA): Rafael de Sá Marques (Titular) e Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo (1º suplente); Ministério da Saúde (MS): Nínive Aguiar Colonello Frattini (Titular); Ministério das Relações Exteriores (MRE): Igor Andrade Vidal Barbosa (1º suplente); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA): Fabrício Santana Santos (Titular) e Marco Antônio Araújo de Alencar (1º suplente); Ministério do Desenvolvimento Social (MDS): Vanessa de Souza Lança (2ª suplente); Ministério da Defesa (MD): Paulo Cezar Garcia Brandão (1º suplente) e Patrícia Siqueira de Medeiros (2ª suplente); Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC): Luciano Cunha de Sousa (Titular); Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC): Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (Titular); Casa Civil da Presidência da República – Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Casa Civil): Marco Aurélio Pavarino (Titular); Confederação Nacional da Indústria (CNI): Elisa Romano Dezolt (Titular) e Rose Hernandez (2ª suplente); Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA): Gustavo de Assis Carneiro (2º suplente); Confederação Nacional da Indústria (CNI): Thiago Falda (Titular); Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC): Mercedes Maria da Cunha Bustamante (Titular) e Laila Salmen Espindola Darvenne (1ª suplente); Associação Brasileira de Antropologia (ABA): Fábio Vaz Ribeiro de Almeida (1º suplente); Academia Brasileira de Ciências (ABC): Elíbio Leopoldo Rech Filho (Titular); Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT): Cláudia Regina Sala de Pinho (Titular); Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF): Elizete Maria da Silva (Titular); e Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI): Alberto França Dias (Titular) e Cristiane Gomes Julião (2ª suplente). **Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (SECEX-CGen)**: Aurélio Carlos Peixoto Pereira, Fernando Araújo dos Santos, Thaís Rodrigues Ghilardi e Thiago de Sousa Cotrim. **Ouvintes**: 14 Business Base de Inovação e Soluções Ltda. (14 Business): Diana Jungmann; Assessoria de Assuntos Internacionais do Ministério do Meio Ambiente (ASIN/MMA): Júlia Hora; Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Essenciais, Produtos Químicos Aromáticos, Fragrâncias, Aromas e Afins (ABIFRA): Maria Eugênia Saldanha; Associação das Empresas de Biotecnologia na Agricultura e na Agroindústria (AgroBio): Débora Santos Cabrini; Beraca Ingredientes Naturais S.A. (Beraca): Érica Pereira; Confederação Nacional da Indústria (CNI): Millena Saturnino; Departamento de Patrimônio Genético da Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente (DPG/SBio/MMA): Antônio Carlos Carapeba; DuPont Pioneer (DuPont Pioneer): Edil de Carvalho Silva; Eoadvice Consultoria Ambiental (Eoadvice): Larissa Schmidt; Felsberg Advogados (Felsberg Adv.): Tasso Cipriano; Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz): Manuela da Silva; Grupo Boticário (Boticário): André Jorge e Marianne G. Gellerth Manzano; GSS Consultoria Sustentável (GSS): Bárbara Fellows Dourado; Herbarium Laboratório Botânico Ltda. (Herbarium): Gislaïne Gutierrez; Lobo de Rizzo Advogados (Lobo de Rizzo Adv.): Isabella Katz Migliori; L'Oréal Brasil Pesquisa e Inovação Ltda. (L'Oréal Brasil): Cristina Garcia e Simone Ribeiro; Mattos Filhos, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados (Mattos Filho): Luiza Almeida Ramos; Ministério da Defesa (MD): Samira Medeiros Dearnas; Nascimento & Mourão Advogados (Nascimento & Mourão): Anita Pissolito Campos; Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda. (Natura): Ana Viana; Patri Relações Governamentais e Políticas Públicas (Patri): Carolina T. S. Bernardo; Reservas Votorantim / Bio Bureau Desenvolvimentos de Base Biológica e Licenciamentos Ltda. (Votorantim / Bio

Bureau): Frineia Rezende; e Siqueira Castro Advogados (Siqueira Castro Adv.): Marina Vieira Freire Colosio. **CONVOCAÇÃO:** Mensagem eletrônica enviada aos Conselheiros em 10 de setembro de 2018, informando aos Conselheiros o *link* para acesso a pauta e aos documentos correlatos à reunião. **I – Abertura da 18ª Reunião Ordinária do CGen.** A Presidência do CGen abriu a reunião saudando e agradecendo a presença de todos. Posteriormente, passou ao próximo item da Pauta. **1. Apresentação de Conselheiros de acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.** Após realizadas as apresentações dos Conselheiros nomeados pela Portaria nº 312, de 06 de agosto de 2018, que altera a Portaria nº 328, de 26 de julho de 2016, a Presidência do Conselho passou ao próximo item da pauta. **II – Instalação dos Trabalhos.** Após a instalação dos trabalhos, a Conselheira Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT) informou ao Plenário do CGen sobre o falecimento da Dona Dijé, "mãe, avó, negra, quebradeira de coco, quilombola", liderança comunitária "que muito contribuiu para a grande luta dos povos e comunidades tradicionais do Brasil", e solicitou, se possível, um pequeno momento de homenagem. A Presidência do CGen propôs, então, que fosse feito um minuto de silêncio em homenagem à Dona Dijé. Após o minuto de silêncio, a Conselheira Mercedes Maria da Cunha Bustamante (MCTIC) informou ao plenário sobre o falecimento do Professor Kerr, pesquisador geneticista que teve uma atuação importante não só na produção científica, mas também como administrador de instituições públicas de ciência e tecnologia no Brasil. Posteriormente, foi colocado em discussão o item **2. Leitura e Aprovação da Pauta da 18ª Reunião Ordinária do CGen:** Foram feitas as alterações solicitadas na pauta previamente enviada aos Conselheiros; então a Presidência do CGen encaminhou a aprovação da Pauta para votação. Votaram favoravelmente à aprovação da pauta: Gustavo de Assis Carneiro (CNA); Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Mercedes Maria da Cunha Bustamante (SBPC); Igor Andrade Vidal Barbosa (MRE); Fabrício Santana Santos (MAPA); Patrícia Siqueira de Medeiros (MD); Thiago Falda (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Alberto França Dias (CNPI); Luciano Cunha de Sousa (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); Fábio Vaz Ribeiro de Almeida (ABA); e Nínive Aguiar Colonello Frattini (MS). A pauta foi aprovada com 17 (dezessete) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A lista dos processos referentes à solicitação de anuência a Contrato(s) de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios (CURB) ou Projeto(s) de Repartição de Benefícios para os quais as requerentes Beraca Ingredientes Naturais S.A., Symrise Aromas e Fragrâncias Ltda. e Solabia Biotecnológica Ltda. manifestaram a desistência da solicitação consta do Anexo I desta Ata. As requerentes foram informadas de que, conseqüentemente, obrigam-se a repartir benefícios nos termos do Capítulo V da Lei nº 13.123, de 2015. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **3. Aprovação da Ata da 17ª Reunião Ordinária do CGen:** Não foram solicitadas quaisquer alterações à Ata previamente enviada aos Conselheiros; então a Presidência do CGen encaminhou a aprovação da Ata para votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Ata da reunião anterior: Gustavo de Assis Carneiro (CNA); Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Mercedes Maria da Cunha Bustamante (SBPC); Igor Andrade Vidal Barbosa (MRE); Fabrício Santana Santos (MAPA); Patrícia Siqueira de Medeiros (MD); Thiago Falda (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Alberto França Dias (CNPI); Luciano Cunha de Sousa (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); e Nínive Aguiar Colonello Frattini (MS). O Conselheiro Fábio Vaz Ribeiro de Almeida (ABA) absteve-se de votar, justificando que não havia representante da ABA na reunião anterior. A Ata da reunião anterior foi aprovada com 16 (dezesseis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 (uma) abstenção. Após finalizada a votação, a Presidência do CGen encaminhou as discussões para o próximo item da pauta. **III – Ordem do Dia. 4. Análise e deliberação sobre proposta de calendário para as reuniões do CGen em 2019:** Após discussões sobre o calendário sugerido, a Presidência do CGen encaminhou a proposta de calendário à aprovação do Plenário do Conselho. Votaram favoravelmente à aprovação das datas propostas para o calendário de reuniões de 2019: Gustavo de Assis Carneiro (CNA); Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Mercedes Maria da Cunha Bustamante (SBPC); Igor Andrade Vidal Barbosa (MRE); Fabrício Santana Santos (MAPA); Patrícia Siqueira de Medeiros (MD); Thiago Falda (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Alberto França Dias (CNPI); Luciano Cunha de Sousa (MDIC); Fábio Vaz Ribeiro de Almeida (ABA); e Nínive Aguiar Colonello Frattini (MS). O calendário de reuniões ordinárias de 2019 foi aprovado com 16 (dezesseis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção; e consta do Anexo II desta Ata. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **5. Análise e deliberação sobre proposta de Resolução**

que altera o modelo de Termo de Transferência de Material - TTM: Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário, a Presidência do CGen encaminhou a aprovação do texto final da Resolução que aprova o Modelo de Termo de Transferência de Material - TTM e revoga a Resolução CGen nº 05, de 20 de março de 2018 à votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Resolução: Gustavo de Assis Carneiro (CNA); Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Mercedes Maria da Cunha Bustamante (SBPC); Igor Andrade Vidal Barbosa (MRE); Fabrício Santana Santos (MAPA); Patrícia Siqueira de Medeiros (MD); Thiago Falda (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Alberto França Dias (CNPI); Luciano Cunha de Sousa (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); Fábio Vaz Ribeiro de Almeida (ABA); e Nínive Aguiar Colonello Frattini (MS). O Conselheiro Marco Aurélio Pavarino (Casa Civil) absteve-se de votar, justificando que não havia participado das discussões. A Resolução que aprova o modelo de Termo de Transferência de Material - TTM e revoga a Resolução CGen nº 05, de 2018, foi aprovada com 17 (dezesete) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 (uma) abstenção. Conforme disposto no § 1º do art. 19 do Regimento Interno do CGen, o texto integral da Resolução aprovada consta do Anexo III desta Ata. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **6. Análise e deliberação sobre proposta de Orientação Técnica que esclarece o entendimento de "data de disponibilização" do SisGen para cadastro de acesso a conhecimento tradicional associado (CTA) de origem identificável quando não for possível obter o CPF do provedor:** Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário, a Presidência do CGen encaminhou a aprovação do texto final da Orientação Técnica sobre a data de disponibilização do cadastro à votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Orientação Técnica: Gustavo de Assis Carneiro (CNA); Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Mercedes Maria da Cunha Bustamante (SBPC); Igor Andrade Vidal Barbosa (MRE); Fabrício Santana Santos (MAPA); Patrícia Siqueira de Medeiros (MD); Thiago Falda (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Alberto França Dias (CNPI); Luciano Cunha de Sousa (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); Fábio Vaz Ribeiro de Almeida (ABA); Marco Aurélio Pavarino; e Nínive Aguiar Colonello Frattini (MS). A Orientação Técnica sobre a data de disponibilização do cadastro foi aprovada com 18 (dezoito) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto no § 1º do art. 19 do Regimento Interno do CGen, o texto integral da Orientação Técnica aprovada consta do Anexo IV desta Ata. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **7. Análise e deliberação sobre proposta de Orientação Técnica que esclarece o significado de "envio de amostra" e "remessa" para fins de aplicação do disposto nos arts. 24 e 25, respectivamente, do Decreto nº 8.772, de 2016, no que se refere às informações sobre volume ou peso:** Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário, a Presidência do CGen encaminhou a aprovação do texto final da Orientação Técnica sobre o significado dos termos "envio de amostra" e "remessa" à votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Orientação Técnica: Gustavo de Assis Carneiro (CNA); Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Mercedes Maria da Cunha Bustamante (SBPC); Igor Andrade Vidal Barbosa (MRE); Fabrício Santana Santos (MAPA); Patrícia Siqueira de Medeiros (MD); Thiago Falda (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Alberto França Dias (CNPI); Luciano Cunha de Sousa (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); Fábio Vaz Ribeiro de Almeida (ABA); Marco Aurélio Pavarino; e Nínive Aguiar Colonello Frattini (MS). A Orientação Técnica sobre o significado dos termos "envio de amostra" e "remessa" para fins de aplicação do disposto nos arts. 24 e 25, respectivamente, do Decreto nº 8.772, de 2016, no que se refere às informações sobre volume ou peso foi aprovada com 18 (dezoito) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto no § 1º do art. 19 do Regimento Interno do CGen, o texto integral da Orientação Técnica aprovada consta do Anexo V desta Ata. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **8. Análise e deliberação sobre proposta de Orientação Técnica que esclarece sobre as atividades e testes que não são consideradas acesso ao patrimônio genético, quando não forem parte integrante de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, por se equipararem àqueles previstos no art. 107 do Decreto nº 8.772, de 2016:** Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário, a Presidência do CGen encaminhou a aprovação do texto final da Orientação Técnica sobre as atividades e testes que não são consideradas acesso ao patrimônio genético, quando não forem parte integrante de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, por se equipararem àqueles previstos no art. 107 do Decreto nº 8.772, de 2016 à votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Orientação Técnica:

Mercedes Maria da Cunha Bustamante (SBPC); Fabrício Santana Santos (MAPA); Paulo Cezar Garcia Brandão (1º suplente); Thiago Falda (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Alberto França Dias (CNPI); Luciano Cunha de Sousa (MDIC); Fábio Vaz Ribeiro de Almeida (ABA); Marco Aurélio Pavarino; e Nínive Aguiar Colonello Frattini (MS). A Orientação Técnica sobre as atividades e testes que não são consideradas acesso ao patrimônio genético, por se equipararem àqueles previstos no art. 107 do Decreto nº 8.772, de 2016 foi aprovada com 14 (quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto no § 1º do art. 19 do Regimento Interno do CGen, o texto integral da Orientação Técnica aprovada consta do Anexo VI desta Ata. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **9. Análise e deliberação sobre proposta de Orientação Técnica que esclarece o entendimento de "data de disponibilização" do SisGen para notificação de produto acabado ou material reprodutivo quando não for possível obter o CPF ou o CNPJ no caso de usuários estrangeiros:** Durante a discussão deste item, o Conselheiro Luciano Cunha de Sousa (MDIC) sugeriu ao Plenário do CGen que a proposta de Orientação Técnica sobre a data de disponibilização do cadastro nos casos em debate fosse consolidada com a Orientação Técnica sobre data de disponibilização do cadastro de que trata o item 6 desta Ata, aprovada anteriormente pelo Plenário, uma vez que ambas tratam do mesmo tema. A sugestão do Conselheiro Luciano Cunha de Sousa (MDIC) foi acatada pelo Plenário do CGen. Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário, a Presidência do CGen encaminhou a aprovação do texto final da Orientação Técnica, proposta pela CNI, sobre a data de disponibilização do cadastro à votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Orientação Técnica: Mercedes Maria da Cunha Bustamante (SBPC); Fabrício Santana Santos (MAPA); Paulo Cezar Garcia Brandão (1º suplente); Thiago Falda (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Alberto França Dias (CNPI); Luciano Cunha de Sousa (MDIC); Fábio Vaz Ribeiro de Almeida (ABA); Marco Aurélio Pavarino; e Nínive Aguiar Colonello Frattini (MS). A nova Orientação Técnica sobre a data de disponibilização do cadastro, consolidada conforme a sugestão do Conselheiro Luciano Cunha de Sousa (MDIC) foi aprovada com 14 (quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto no § 1º do art. 19 do Regimento Interno do CGen, o texto integral da Orientação Técnica aprovada consta do Anexo IV desta Ata. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **10. Análise e deliberação sobre proposta de Resolução que estabelece o cadastro simplificado para as atividades de acesso ao patrimônio genético quando a procedência da amostra seja *in silico*:** Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário, a Presidência do CGen encaminhou a aprovação do texto final da Resolução que estabelece o cadastro simplificado para atividades de acesso ao patrimônio genético quando a procedência da amostra seja *in silico* à votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Resolução: Gustavo de Assis Carneiro (CNA); Mercedes Maria da Cunha Bustamante (SBPC); Fabrício Santana Santos (MAPA); Paulo Cezar Garcia Brandão (MD); Thiago Falda (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Alberto França Dias (CNPI); Luciano Cunha de Sousa (MDIC); Fábio Vaz Ribeiro de Almeida (ABA); Marco Aurélio Pavarino (Casa Civil); e Nínive Aguiar Colonello Frattini (MS). A Resolução que estabelece o cadastro simplificado para atividades de acesso ao patrimônio genético quando a procedência da amostra seja *in silico* foi aprovada com 14 (quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto no § 1º do art. 19 do Regimento Interno do CGen, o texto integral da Resolução aprovada consta do Anexo VII desta Ata. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **11. Análise e deliberação sobre anuência a Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios - CURBs e Projetos de Repartição de Benefícios (RB), conforme o § 4º do art. 41 da Lei nº 13.123, de 2015 e o Parecer n. 521/2018/CONJUR-MMA/CGU/AGU: 11.1. Requerente: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa - Processo nº 02000.000846/2009-11 - Anuência a Projeto de RB. Relator: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços:** O Conselheiro relator Luciano Cunha de Sousa (MDIC) apresentou ao Plenário seu voto pela anuência ao Projeto de RB constante dos autos, recomendando que a empresa fosse oficiada para realizar o cadastro da atividade de acesso realizada, caso ainda não o tenha feito. Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto apresentado pelo relator. Votaram favoravelmente ao encaminhamento sugerido pela relatora: Gustavo de Assis Carneiro (CNA); Mercedes Maria da Cunha Bustamante (SBPC); Fabrício Santana Santos (MAPA); Paulo Cezar Garcia Brandão (MD); Thiago Falda (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Cláudia Regina Sala

de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Alberto França Dias (CNPI); Luciano Cunha de Sousa (MDIC); Fábio Vaz Ribeiro de Almeida (ABA); Marco Aurélio Pavarino (Casa Civil); e Nínive Aguiar Colonello Frattini (MS). A anuência ao Projeto de RB constante dos autos, com a recomendação de que a empresa fosse oficiada para realizar o cadastro da atividade de acesso realizada, caso ainda não o tenha feito, foi aprovado com 15 (quinze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. **ITENS SIGILOSOS 11.2. Requerente: Vitaderm Farmácia de Manipulação Ltda. - Processo nº 02000.002018/2015-66 - Anuência a CURB. Relator: Ministério do Desenvolvimento Social:** A Conselheira relatora Vanessa de Souza Lança (MDS) apresentou ao Plenário seu voto pela anuência ao CURB constante dos autos. A relatora reiterou que a empresa permanece com a obrigação de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017. Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto apresentado pela relatora. Votaram favoravelmente ao encaminhamento sugerido pela relatora: Gustavo de Assis Carneiro (CNA); Mercedes Maria da Cunha Bustamante (SBPC); Fabrício Santana Santos (MAPA); Paulo Cezar Garcia Brandão (MD); Thiago Falda (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Alberto França Dias (CNPI); Luciano Cunha de Sousa (MDIC); Fábio Vaz Ribeiro de Almeida (ABA); Marco Aurélio Pavarino (Casa Civil); e Nínive Aguiar Colonello Frattini (MS). A anuência ao CURB constante dos autos, mantendo-se a obrigação da empresa de regularizar, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, as atividades desenvolvidas, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017, foi aprovado com 15 (quinze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. **11.3. Requerente: Herbarium Laboratório Botânico Ltda. - Processo nº 02000.002010/2015-08 - Anuência a Projeto de RB. Relator: Conselho Nacional de Política Indigenista - CNPI:** O Conselheiro relator Alberto França Dias (CNPI) apresentou ao Plenário seu voto pelo pedido de diligências à empresa requerente, para que esta anexe ao Projeto de RB os documentos que deveriam ser juntados, em observância ao disposto nas normas editadas pelo CGen durante a vigência da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, aplicáveis ao caso, bem como ao que dispõem os arts. 6º, 1, 'a' e 2; e 7º da Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho - OIT; tendo em vista que o relator identificou que houve acesso ao conhecimento tradicional associado (CTA) ao patrimônio genético da espécie vegetal da Família Asteraceae de interesse, e a solicitação da requerente referia-se somente à regularização de atividades de acesso ao patrimônio genético. O relator destacou que a impossibilidade de identificação do local de cultivo da espécie "não abstém sua importância enquanto saber tradicional", e argumentou que "a empresa deverá estabelecer contato com a organização indígena ARPINSUL (Articulação dos Povos Indígenas do Sul), a qual tem legitimidade e legalidade de representação dos povos indígenas desta região (...), considerando a informação que a (...) amostra foi obtida no estado do Paraná", a fim de que a instituição incorpore como beneficiários da repartição de benefícios também as populações indígenas detentoras deste conhecimento tradicional associado. Após discussões, e antes de iniciada a votação, a requerente solicitou a retirada do processo de pauta, manifestando sua desistência do pedido de anuência ao Projeto de RB constante dos autos, e conseqüentemente, obrigando-se a repartir benefícios nos termos do Capítulo V da Lei nº 13.123, de 2015, mantendo-se a obrigação da empresa de regularizar, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, as atividades desenvolvidas, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017. **Ao 19º dia do mês de setembro de 2018**, no anexo do Ministério do Meio Ambiente, localizado na SEPN 505, Bloco B, Edifício Marie Prendi Cruz, 1º andar, sala CT-01, Brasília – DF, às 09:00 horas, iniciou-se o segundo dia de trabalho da 14ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen. Estavam presentes os **Conselheiros:** Ministério do Meio Ambiente (MMA): Rafael de Sá Marques (Titular) e Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo (1º suplente); Ministério da Saúde (MS): Nínive Aguiar Colonello Frattini (Titular); Ministério das Relações Exteriores (MRE): Igor Andrade Vidal Barbosa (1º suplente); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA): Fabrício Santana Santos (Titular) e Marco Antônio Araújo de Alencar (1º suplente); Ministério da Defesa (MD): Paulo Cezar Garcia Brandão (1º suplente) e Patrícia Siqueira de Medeiros (2ª suplente); Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC): Cleila Guimarães Pimenta Bosio (1ª suplente); Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC): Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (Titular); Confederação Nacional da Indústria (CNI): Elisa Romano Dezolt (Titular) e Rose Hernandes (2ª suplente); Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA): Gustavo de Assis Carneiro (2º suplente); Confederação Nacional

da Indústria (CNI): Thiago Falda (Titular); Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC): Laila Salmen Espindola Darvenne (1ª suplente); Associação Brasileira de Antropologia (ABA): Fábio Vaz Ribeiro de Almeida (1ª suplente); Academia Brasileira de Ciências (ABC): Elíbio Leopoldo Rech Filho (Titular); Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT): Cláudia Regina Sala de Pinho (Titular); Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF): Elizete Maria da Silva (Titular); e Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI): Alberto França Dias (Titular) e Cristiane Gomes Julião (2ª suplente). **Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (SECEX-CGen):** Aurélio Carlos Peixoto Pereira, Fernando Araújo dos Santos e Thiago de Sousa Cotrim. **Ministério Público Federal:** Márcia B. Zollinger. **Ouvintes:** 14 Business Base de Inovação e Soluções Ltda. (14 Business): Diana Jungmann; Amazônia Fitomedicamentos Ltda. (Amazônia Fitomedicamentos): Denise Mollica Marotta; Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM): Luiza H. M. Ribeiro; Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Essenciais, Produtos Químicos Aromáticos, Fragrâncias, Aromas e Afins (ABIFRA): Maria Eugênia Saldanha; Associação das Empresas de Biotecnologia na Agricultura e na Agroindústria (AgroBio): Débora Santos Cabrini; Beraca Ingredientes Naturais S.A. (Beraca): Érica Pereira; Confederação Nacional da Indústria (CNI): Millena Saturnino; Departamento de Patrimônio Genético da Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente (DPG/SBio/MMA): Taíza de Almeida Batista; DuPont Pioneer (DuPont Pioneer): Edil de Carvalho Silva; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa): Fernanda Alvares da Silva; Felsberg Advogados (Felsberg Adv.): Tasso Cipriano; GSS Consultoria Sustentável (GSS): Bárbara Fellows Dourado; Lobo de Rizzo Advogados (Lobo de Rizzo Adv.): Isabella Katz Migliori; L'Oréal Brasil Pesquisa e Inovação Ltda. (L'Oréal Brasil): Cristina Garcia e Simone Ribeiro; Marinello Advogados (Marinello Adv.): Luiz Ricardo Marinello; Nascimento & Mourão Advogados (Nascimento & Mourão): Anita Pissolito Campos; Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda. (Natura): Ana Viana; Patri Relações Governamentais e Políticas Públicas (Patri): Carolina T. S. Bernardo; Pinheiro, Mourão, Raso e Araújo Filho Advogados (PMRAF): Larissa Schmidt; Reservas Votorantim (Votorantim): Frineia Rezende; e Siqueira Castro Advogados (Siqueira Castro Adv.): Marina Vieira Freire Colosio. **ITENS NÃO SIGILOSOS 12. Informe do Departamento de Patrimônio Genético (DPG) sobre Portaria a ser editada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) alterando os modelos de Termos de Compromisso:** O Diretor do Departamento de Patrimônio Genético da Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente (DPG/SBio/MMA), Sr. Henry Novion, compareceu gentilmente à Plenária para explicar a todos os presentes as alterações aos modelos de Termos de Compromisso que seriam promovidas com a edição da Portaria. Resumidamente, os novos modelos de Termos de Compromisso (TC) estabelecem um prazo para que os usuários cumpram com as obrigações assumidas quando da celebração dos TCs, quais sejam: cadastrar as atividades de acesso para as quais a regularização exige a assinatura de TC, bem como cadastrar as atividades de remessa, notificar os produtos oriundos das atividades de acesso a serem regularizadas, e repartir benefícios pela exploração econômica destes produtos, conforme as disposições da Lei nº 13.123, de 2015, aplicáveis a cada caso. Após a explanação, o Diretor do DPG respondeu, ainda, a todos os questionamentos dos interessados sobre este tópico. **ITENS SIGILOSOS 13. Análise e deliberação sobre anuência a Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios - CURBs e Projetos de Repartição de Benefícios (RB), conforme o § 4º do art. 41 da Lei nº 13.123, de 2015 e o Parecer n. 521/2018/CONJUR-MMA/CGU/AGU:13.1. Requerente: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda. - Processo nº 02000.000412/2006-79 - Anuência a Aditivo a CURB. Relator: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:** O Conselheiro relator Fabrício Santana Santos (MAPA) apresentou ao Plenário seu voto pela anuência ao Aditivo ao CURB constante dos autos. O relator reiterou que a empresa permanece com a obrigação de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017. Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto apresentado pelo relator. Votaram favoravelmente ao encaminhamento sugerido pelo relator: Gustavo de Assis Carneiro (CNA); Bruno Cesar Prosdócimi Nunes (MCTIC); Igor Andrade Vidal Barbosa (MRE); Fabrício Santana Santos (MAPA); Paulo Cezar Garcia Brandão (MD); Thiago Falda (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Alberto França Dias (CNPI); Cleila Guimarães Pimenta Bosio (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); e Nínive Aguiar Colonello Frattini (MS). A anuência ao Aditivo ao CURB constante dos autos, mantendo-se a obrigação da empresa de regularizar, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, as atividades desenvolvidas, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de

novembro de 2017, foi aprovada com 14 (quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário, e nenhuma abstenção. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. **13.2. Requerente: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda. - Processo nº 02000.003890/2006-31 - Anuência a Aditivo a CURB. Relator: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA:** O Conselheiro relator Gustavo de Assis Carneiro (CNA) apresentou ao Plenário seu voto pela anuência ao Aditivo ao CURB constante dos autos. O relator reiterou que a empresa permanece com a obrigação de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017. Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto apresentado pelo relator. Votaram favoravelmente ao encaminhamento sugerido pelo relator: Gustavo de Assis Carneiro (CNA); Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Igor Andrade Vidal Barbosa (MRE); Fabrício Santana Santos (MAPA); Paulo Cezar Garcia Brandão (MD); Thiago Falda (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Alberto França Dias (CNPI); Cleila Guimarães Pimenta Bosio (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); e Nínive Aguiar Colonello Frattini (MS). A anuência ao Aditivo ao CURB constante dos autos, mantendo-se a obrigação da empresa de regularizar, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, as atividades desenvolvidas, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017, foi aprovada com 14 (quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário, e nenhuma abstenção. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. **13.3. Requerente: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda. - Processo nº 02000.002919/2005-86 - Anuência a Aditivo a CURB. Relator: Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF:** A Conselheira relatora Elizete Maria da Silva (CONDRAF) apresentou ao Plenário seu voto pela anuência ao Aditivo ao CURB constante dos autos. A relatora reiterou que a empresa permanece com a obrigação de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017. Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto apresentado pela relatora. Votaram favoravelmente ao encaminhamento sugerido pela relatora: Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Igor Andrade Vidal Barbosa (MRE); Fabrício Santana Santos (MAPA); Paulo Cezar Garcia Brandão (MD); Thiago Falda (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Alberto França Dias (CNPI); Cleila Guimarães Pimenta Bosio (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); e Nínive Aguiar Colonello Frattini (MS). A anuência ao Aditivo ao CURB constante dos autos, mantendo-se a obrigação da empresa de regularizar, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, as atividades desenvolvidas, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017, foi aprovada com 13 (treze) votos favoráveis, nenhum voto contrário, e nenhuma abstenção. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. **13.4. Requerente: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda. - Processo nº 02000.001616/2015-18 - Anuência a CURB. Relator: Ministério do Meio Ambiente:** O Conselheiro relator Rafael de Sá Marques (MMA) apresentou ao Plenário seu voto pela anuência ao CURB constante dos autos, somente para as 11, 9 e 6 espécies vegetais de cada um dos 3 gêneros da Família Burseraceae, que estavam identificadas em Anexo ao CURB. Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto apresentado pelo relator. Votaram favoravelmente ao encaminhamento sugerido pelo relator: Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Igor Andrade Vidal Barbosa (MRE); Fabrício Santana Santos (MAPA); Paulo Cezar Garcia Brandão (MD); Thiago Falda (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Alberto França Dias (CNPI); Cleila Guimarães Pimenta Bosio (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); e Nínive Aguiar Colonello Frattini (MS). A anuência ao CURB constante dos autos, somente para as 11, 9 e 6 espécies vegetais de cada um dos 3 gêneros da Família Burseraceae, que estavam identificadas em Anexo ao CURB, foi aprovada com 13 (treze) votos favoráveis, nenhum voto contrário, e nenhuma abstenção. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. **13.5. Requerente: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda. - Processo nº 02000.001779/2015-09 - Anuência a CURB. Relator: Ministério da Defesa:** A Conselheira relatora Patrícia Siqueira de Medeiros (MD) apresentou ao Plenário seu voto pela anuência ao CURB constante dos autos. Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto apresentado pela relatora. Votaram favoravelmente ao encaminhamento sugerido pela relatora: Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Igor Andrade Vidal Barbosa (MRE); Fabrício Santana Santos (MAPA); Paulo Cezar Garcia Brandão (MD); Thiago Falda (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA);

Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Alberto França Dias (CNPI); Cleila Guimarães Pimenta Bosio (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); e Nírive Aguiar Colonello Frattini (MS). A anuência ao CURB constante dos autos foi aprovada com 13 (treze) votos favoráveis, nenhum voto contrário, e nenhuma abstenção. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. **13.6. Requerente: Amazônia Fitomedicamentos Ltda. - Processo nº 02000.000051/2014-71 - Anuência a CURB e a Projeto de RB. Relator: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:** O Conselheiro relator Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC) apresentou ao Plenário seu voto pela anuência aos dois CURBs e ao Projeto de RB constantes dos autos. O relator reiterou que a empresa permanece com a obrigação de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017. Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto apresentado pelo relator. Votaram favoravelmente ao encaminhamento sugerido pelo relator: Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Igor Andrade Vidal Barbosa (MRE); Fabrício Santana Santos (MAPA); Paulo Cezar Garcia Brandão (MD); Thiago Falda (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Alberto França Dias (CNPI); Cleila Guimarães Pimenta Bosio (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); e Nírive Aguiar Colonello Frattini (MS). A anuência aos dois CURBs e ao Projeto de RB constantes dos autos, mantendo-se a obrigação da empresa de regularizar, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, as atividades desenvolvidas, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017, foi aprovada com 13 (treze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. **ITENS NÃO SIGILOSOS 14. Análise e deliberação sobre proposta de Resolução que estabelece a forma de cadastrar a procedência do produto intermediário oriundo de acesso obtido de terceiro quando não for possível informar o número do cadastro de acesso que lhe deu origem:** Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário, a Presidência do CGen encaminhou a aprovação do texto final da Resolução que estabelece a forma de cadastrar a procedência do produto intermediário obtido de terceiro quando não for possível informar o número do cadastro de acesso que lhe deu origem à votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Resolução: Fabrício Santana Santos (MAPA); Patrícia Siqueira de Medeiros (MD); Thiago Falda (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Alberto França Dias (CNPI); Cleila Guimarães Pimenta Bosio (MDIC); Fábio Vaz Ribeiro de Almeida (ABA); e Nírive Aguiar Colonello Frattini (MS). A Resolução que estabelece a forma de cadastrar a procedência do produto intermediário obtido de terceiro quando não for possível informar o número do cadastro de acesso que lhe deu origem foi aprovada com 11 (onze) votos favoráveis, nenhum voto contrário nenhuma abstenção. Conforme disposto no § 1º do art. 19 do Regimento Interno do CGen, o texto integral da Resolução aprovada consta do Anexo VIII desta Ata. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **15. Análise e deliberação sobre o envio de carta informativa ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a respeito dos avanços da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015:** A Presidência apresentou ao Plenário a proposta de enviar uma carta informativa ao Ministro do MCTIC, relatando sobre os avanços que a Lei nº 13.123, de 2015, representa para a pesquisa em biodiversidade no Brasil e sobre os atos normativos aprovados pelo CGen a fim de solucionar os problemas relativos ao preenchimento dos cadastros no SisGen e à contagem dos prazos para adequação e regularização de que trata a Lei nº 13.123, de 2015 e o Decreto nº 8.772, de 2016. Após apresentada a primeira versão da carta informativa, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário, a Presidência do CGen encaminhou a aprovação do texto da carta informativa e o seu envio ao Ministro do MCTIC à votação. Votaram favoravelmente ao texto da carta informativa e seu envio ao Ministro do MCTIC: Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Fabrício Santana Santos (MAPA); Patrícia Siqueira de Medeiros (MD); Thiago Falda (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Alberto França Dias (CNPI); Cleila Guimarães Pimenta Bosio (MDIC); Fábio Vaz Ribeiro de Almeida (ABA); e Nírive Aguiar Colonello Frattini (MS). O texto da carta informativa e seu envio ao Ministro do MCTIC foram aprovados com 12 (doze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. O texto integral da carta informativa consta do Anexo IX desta Ata. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **IV - Informes. 16. Portaria a ser editada pela Secretaria-Executiva do CGen disponibilizando documento na forma de planilhas para fins do cumprimento do disposto na Resolução CGen nº 09, de 20 de março de 2018:** A Secretaria-Executiva do CGen informou ao Plenário do Conselho que

após finalizar, em conjunto com a Câmara Setorial da Academia, a revisão dos documentos de que trata a Resolução CGen nº 09, de 20 de março de 2018, referentes ao cadastro de atividades de acesso ao patrimônio genético e ao cadastro de atividades de remessa, publicaria, em breve, Portaria disponibilizando os referidos documentos. A Secretaria-Executiva do CGen informou, ainda, ao Plenário do Conselho que a revisão dos documentos referentes ao cadastro de atividades de acesso ao conhecimento tradicional associado ainda não havia sido finalizada, e que, portanto, estes seriam disponibilizados em momento oportuno. A Presidência do CGen passou ao próximo item da Pauta. **17. Portaria a ser editada pela Secretaria-Executiva do CGen disponibilizando lista de classificação da família olfativa de patrimônios genéticos utilizados pelo setor de fragrâncias, conforme previsto no art. 5º da Orientação Técnica CGen nº 06, de 20 de junho de 2018:** A Diretora-Executiva da ABIFRA, Sra. Maria Eugênia Proença Saldanha, informou ao Plenário do Conselho que encaminharia à Secretaria-Executiva do CGen uma minuta da lista de classificação da família olfativa de patrimônios genéticos da biodiversidade brasileira utilizados no setor de fragrâncias, acompanhada das justificativas técnicas para a classificação proposta. A Presidência do CGen reiterou que, conforme a Orientação Técnica CGen nº 06, de 20 de junho de 2018, compete à Secretaria-Executiva do CGen, a elaboração da versão final da lista. A Presidência do CGen passou ao próximo item da Pauta. **18. Informe sobre a regularização das atividades de acesso ao patrimônio genético a que se refere o Auto de Infração nº 526511-D, lavrado em desfavor da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) (Processo nº 02001.003302/2011-16) por meio da realização de cadastro no SisGen - Cadastro nº AD661FC3:** A Presidência do CGen informou ao Plenário do Conselho sobre a realização do Cadastro nº AD661FC3, de responsabilidade da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) no SisGen, destacando que, após a realização do cadastro, a Unicamp está regularizada e a sanção administrativa constante do Auto de Infração nº 526511-D está extinta. A Presidência do CGen passou ao próximo item da Pauta. **19. Informe da Bio Bureau Desenvolvidores de Base Biológica e Licenciamentos Ltda. sobre o Processo nº 02000.002020/2015-35, que trata de solicitação de Anuência a Projeto de RB, cujo Relator sorteado foi o Conselho Nacional de Política Indigenista - CNPI:** As Sras. Bárbara Fellows Dourado (GSS) e Frineia Rezende (Votorantim / Bio Bureau) informaram ao Plenário do CGen que desistiram do pedido de anuência ao Projeto de RB constante do processo nº 02000.002020/2015-35, de interesse da empresa Bio Bureau, em razão de que, com nova legislação, a empresa não estava obrigada a repartir benefícios. As representantes da Bio Bureau informaram, ainda, que, apesar de, neste caso, a empresa não estar obrigada a repartir benefícios, de acordo com a nova legislação, a Bio Bureau, em parceria com a Votorantim, executou as atividades previstas no Projeto de RB. **20. Informações sobre resposta apresentada pela empresa BASF S.A. à Notificação nº 713770-E:** A Sra. Marina Vieira Freire Colosio (Siqueira Castro Advogados), representante da empresa BASF S.A. informou ao Plenário do CGen sobre a resposta da empresa à Notificação nº 713770-E, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a fim de solicitar informações a respeito do cumprimento de CURB anuído pelo CGen. A Presidência do CGen passou ao próximo item da Pauta. **21. Indicação de membros para a Composição das Câmaras Setoriais ou Temáticas:** Não houve indicações de nomes para composição das Câmaras Setoriais ou Temáticas. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **22. Palavra Aberta aos Conselheiros:** O Conselheiro Rafael de Sá Marques (MMA) informou ao Plenário do CGen sobre a intenção do MMA de desenvolver um projeto para se criar um modelo ideal de Banco de Códigos Genéticos da Biodiversidade Brasileira. A Conselheira Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT) informou ao Plenário do CGen sobre a necessidade urgente de se discutir a questão da rastreabilidade, especialmente em relação aos cadastros que possam envolver atividades de acesso ao conhecimento tradicional associado. O Conselheiro Marco Aurélio Pavarino (Casa Civil) informou ao Plenário do CGen que a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Casa Civil) e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) iniciaram as discussões para a elaboração da lista das variedades tradicionais locais ou crioulas e das raças localmente adaptadas ou crioulas, de que trata o art. 114 do Decreto nº 8.772, de 2016. O Conselheiro Fabrício Santana Santos (MAPA) informou ao Plenário do CGen sobre a publicação da Portaria MAPA nº 221, de 12 de setembro de 2018, que colocou em consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a lista de referência de espécies vegetais domesticadas ou cultivadas que foram introduzidas no território nacional, utilizadas nas atividades agrícolas; e também sobre a publicação da Portaria MAPA nº 223, de 13 de setembro de 2018, que colocou em consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a lista de referência de espécies animais pragas de vegetais utilizados nas atividades agrícolas que foram introduzidas no território nacional. O Conselheiro Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo (MMA) reiterou a todos os presentes o

endereço eletrônico do ambiente de treinamento do SisGen, treina.sisgen.gov.br. A Sra. Manuela da Silva (Fiocruz), Coordenadora da Câmara Setorial da Academia, informou ao Plenário do CGen sobre os trabalhos da 9ª reunião da Câmara Setorial da Academia, que contaram com a participação de representantes da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional (CDN). **23. Encerramento.** A Presidência do CGen declarou encerrada a 18ª Reunião Ordinária do CGen. O Analista Ambiental Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo (DCGen/SBio/MMA) lavrou a presente Ata, conforme a gravação e transcrição desta 18ª Reunião Ordinária.

Brasília, 31 de outubro de 2018.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

Presidente do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

ANEXO I

Lista dos processos dos quais constam os Contratos de Utilização do Patrimônio Genético (CURBs) e Projetos de Repartição de Benefícios (RB) para os quais as requerentes informaram sua desistência da solicitação de anuência do CGen, e respectivos relatores aos quais tinham sido distribuídos

Número do processo administrativo	Requerente	Instrumento de Repartição de Benefícios	Relator sorteado
02000.000816/2015-53	Beraca Ingredientes Naturais S.A.	CURB	Ministério da Saúde (MS)
02000.001506/2015-56	Beraca Ingredientes Naturais S.A.	Projeto de RB	Academia Brasileira de Ciências (ABC)
02000.001689/2015-18	Beraca Ingredientes Naturais S.A.	CURB	Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)
02000.001755/2015-41	Beraca Ingredientes Naturais S.A.	CURB	Ministério da Justiça (MJ)
02000.001348/2015-34	Symrise Aromas e Fragrâncias Ltda.	CURB	Casa Civil da Presidência da República – Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Casa Civil)
02000.001499/2015-92	Symrise Aromas e Fragrâncias Ltda.	CURB	Confederação Nacional da Indústria - representação de que trata o Art. 7º, II, alínea 'c' , do Decreto nº 8.772, de 2016 - (CNI)
02000.001695/2015-67	Solabia Biotecnológica Ltda.	Projeto de RB	Ministério da Cultura (MinC)
02000.002020/2015-35	Bio Bureau Desenvolvidores de Base Biológica e Licenciamentos Ltda.	Projeto de RB	Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI)

ANEXO II

Calendário de Reuniões Ordinárias do CGen em 2019

	Mês	Datas	Dias da semana
20ª Reunião Ordinária	Março	26 e 27	Terça e Quarta
21ª Reunião Ordinária	Maio	08 e 09	Quarta e Quinta
22ª Reunião Ordinária	Junho	25 e 26	Terça e Quarta
23ª Reunião Ordinária	Agosto	07 e 08	Quarta e Quinta
24ª Reunião Ordinária	Outubro	01 e 02	Terça e Quarta
25ª Reunião Ordinária	Dezembro	04 e 05	Quarta e Quinta

ANEXO III



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO CGEN Nº 12, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o modelo de Termo de Transferência de Material - TTM, e revoga a Resolução CGen nº 05, de 2018.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo de Termo de Transferência de Material - TTM, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Conforme disposto no artigo 25 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, as cláusulas apresentadas neste modelo de TTM são obrigatórias.

Parágrafo único. Cláusulas adicionais, de interesse específico do remetente ou do destinatário, poderão ser incluídas em anexo ao TTM, desde que não conflitem com o disposto nesta Resolução ou na legislação pertinente.

Art. 3º O remetente e o destinatário poderão firmar, a seu critério, um ou mais TTM s, que terão prazo de validade de, no máximo, 10 (dez) anos, renováveis.

§1º Para cada uma das remessas vinculadas ao TTM de que trata o **caput**, o remetente deverá fazer o cadastro prévio da remessa no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, incluindo Guia de Remessa, numerada em ordem sequencial, com a descrição das amostras a serem remetidas, conforme o modelo do Anexo II desta Resolução.

§ 2º Para serem regularmente remetidas, as amostras de patrimônio genético deverão estar acompanhadas de três documentos:

I - comprovante do cadastro de remessa;

II - cópia do TTM firmado entre remetente e destinatário; e

III - Guia de Remessa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução CGen nº 05, de 20 de março de 2018.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

ANEXO I

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL - TTM

O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL - TTM, documento jurídico nos termos do inciso III do art. 25 do Decreto nº 8.772, de 2016, é firmado:

Entre:

Se o remetente for Pessoa Jurídica¹:

[NOME DA INSTITUIÇÃO CONFORME CNPJ], pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Nº DO CNPJ], com sede no endereço [LOGRADOURO], nº [NÚMERO], [COMPLEMENTO], bairro [BAIRRO], no município [MUNICÍPIO], [UF], CEP nº [NÚMERO DO CEP], neste ato representada na forma do(a) seu(sua) [INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO], mediante [INSTRUMENTO DE DELEGAÇÃO], por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com CPF nº [Nº do CPF], portador da cédula de identidade nº [Nº DA IDENTIDADE], órgão emissor [ÓRGÃO EMISSOR], UF [UF], doravante denominado(a) simplesmente "REMETENTE",

Se o remetente for Pessoa Natural²:

[NOME COMPLETO], nacionalidade [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com CPF nº [Nº do CPF], portador da cédula de identidade nº [Nº DA IDENTIDADE], órgão emissor [ÓRGÃO EMISSOR], UF [UF], residente à [LOGRADOURO], nº [NÚMERO], [COMPLEMENTO], bairro [BAIRRO], no município [MUNICÍPIO], [UF], CEP nº [NÚMERO DO CEP], doravante denominado(a) simplesmente "REMETENTE",

E:

Se o destinatário for Pessoa Jurídica:

[NOME DA INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA conforme registro no país sede], pessoa jurídica com sede no endereço [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE OU MUNICÍPIO], [REGIÃO / ESTADO], CÓDIGO POSTAL [CÓDIGO POSTAL], [PAÍS], neste ato representada por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [CARGO NA INSTITUIÇÃO], doravante denominado(a) simplesmente "DESTINATÁRIO".

Se o destinatário for Pessoa Natural:

[NOME COMPLETO], nacionalidade BRASILEIRO(A), [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com CPF nº [Nº do CPF], portador da cédula de identidade nº [Nº DA IDENTIDADE], órgão emissor [ÓRGÃO EMISSOR], UF [UF], residente à [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE OU MUNICÍPIO], [REGIÃO / ESTADO], CÓDIGO POSTAL [CÓDIGO POSTAL], [PAÍS], doravante denominado(a) simplesmente "DESTINATÁRIO".

Considerando que o DESTINATÁRIO deve cumprir as exigências da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, para efetuar o acesso³ às amostras de patrimônio genético⁴ objeto do presente TTM e respectiva(s) Guia(s) de Remessa para fins de execução de atividades de pesquisa⁵ e desenvolvimento tecnológico⁶, o DESTINATÁRIO, declara estar ciente de que deverá:

a) Associar-se a instituição nacional brasileira de pesquisa científica e tecnológica para realizar pesquisa ou desenvolvimento tecnológico a partir desta(s) amostra(s) de patrimônio genético, ou com o conhecimento tradicional a ele associado⁷, quando for pessoa jurídica estrangeira;

b) Notificar⁸ por meio do SisGen (sisgen.gov.br), e Repartir Benefícios, no caso de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido a partir das amostras objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM;

c) Obter o consentimento prévio informado do provedor da variedade tradicional local ou crioula ou da raça localmente adaptada ou crioula, para a realização de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, caso as amostras não sejam utilizadas para atividades agrícolas; e

d) Obter o consentimento prévio informado do provedor, quando tratar-se de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico relacionados a conhecimento tradicional associado às amostras objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM.

As partes signatárias, acima qualificadas, por meio de seus representantes devidamente constituídos, resolvem firmar o presente TTM, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O presente Termo tem por objetivo formalizar a(s) Remessa(s)⁹ de amostras de patrimônio genético qualificada(s) na(s) Guia(s) de Remessa que as acompanharão, nos termos do art. 12, IV, da Lei nº 13.123, de 2015, e integrará o Cadastro de Remessa a ser registrado no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen.

2. O DESTINATÁRIO reconhece que não é provedor das amostras de patrimônio genético objeto deste TTM.

3. Quando se tratar de remessa de amostras de variedade tradicional local ou crioula ou de raça localmente adaptada ou crioula, uma cópia deste TTM e da respectiva Guia de Remessa será encaminhada pelo(a) REMETENTE ao provedor, quando identificado.

4. O DESTINATÁRIO concorda com as condições de uso das amostras, conforme definido pelo REMETENTE nos itens 6 e 7 da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM.

5. O DESTINATÁRIO reconhece que o descumprimento do disposto neste TTM poderá dar causa à aplicação de sanções previstas na Lei nº 13.123, de 2015.

6. O TTM deve ser interpretado de acordo com as leis brasileiras, e, no caso de litígio, o foro competente será o do Brasil, indicado pelo(a) REMETENTE, admitindo-se arbitragem quando acordada entre as partes.

7. O presente TTM permanecerá válido por [INTERVALO DE TEMPO], renováveis.

Por concordarem com todos os termos acima expostos, os representantes do DESTINATÁRIO e do(a) REMETENTE assinam o presente TTM em, pelo menos, 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Local e data:

Representante do(a) REMETENTE: (espaço para Assinatura) / (Nome do representante legal do(a) remetente) (CPF)

Representante do DESTINATÁRIO: (espaço para Assinatura) / (Nome do representante legal do destinatário) (Cargo na instituição)

1ª Via (remetente)

2ª Via (destinatário)

GLOSSÁRIO DO TTM

1 - Pessoa jurídica: consiste num conjunto de pessoas ou bens, dotado de personalidade jurídica própria e constituído legalmente.

2- Pessoa natural: toda pessoa capaz de adquirir direitos e deveres na ordem civil.

3 - Acesso ao patrimônio genético - pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético.

4 - Patrimônio genético - informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos.

5 - Pesquisa - atividade, experimental ou teórica, realizada sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis.

6 - Desenvolvimento tecnológico - trabalho sistemático sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado, baseado nos procedimentos existentes, obtidos pela pesquisa ou pela experiência prática, realizado com o objetivo de desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos, aperfeiçoar ou desenvolver novos processos para exploração econômica.

7 - Conhecimento tradicional associado - informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético.

8 - Notificação de produto - instrumento declaratório que antecede o início da atividade de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o usuário declara o cumprimento dos requisitos desta Lei e indica a modalidade de repartição de benefícios, quando aplicável, a ser estabelecida no acordo de repartição de benefícios.

9 - Remessa: transferência de amostra de patrimônio genético para instituição localizada fora do país com a finalidade de acesso, na qual a responsabilidade sobre a amostra é transferida para a destinatária.

ANEXO II

GUIA DE REMESSA

Guia de Remessa Nº [] do Termo de Transferência de Material - TTM firmado entre [REMETENTE] e [DESTINATÁRIO] em [DATA DO TTM] válido até [DATA]

1. Identificação das amostras de patrimônio genético a serem remetidas, no nível taxonômico mais estrito possível:

2. Procedência das amostras a serem remetidas, informando o município do local de obtenção **in situ**, ainda que tenham sido obtidas em fontes **ex situ**:

[OU]

2. Identificação da fonte de obtenção **ex situ** do patrimônio genético, com as informações constantes no registro de depósito, quando for oriundo de coleção **ex situ** conforme determina o §1º do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016:

3. Informações sobre o tipo de amostra e a forma de acondicionamento:

4. Quantidade de recipientes, volume ou peso:

5. Trata-se de variedade tradicional local ou crioula ou de raça localmente adaptada ou crioula?

Sim.

Não.

6. O DESTINATÁRIO declara que utilizará as amostras de patrimônio genético recebidas para:

OBJETIVO	USO PRETENDIDO E SETOR DE APLICAÇÃO
Pesquisa	Usos pretendidos:
	Setor de aplicação do projeto / atividade de pesquisa:
Desenvolvimento tecnológico	Usos pretendidos:
	Setor de aplicação do projeto / atividade de pesquisa:
Depósito em coleção ex situ	

6.1. O DESTINATÁRIO deverá informar ao CGen (cgen@mma.gov.br) qualquer alteração nas informações indicadas no item 6.

[OU]

6.1. As amostras de patrimônio genético objeto desta Guia de Remessa deverão ser utilizadas exclusivamente para os objetivos, uso pretendido e setor de aplicação indicados no item 6.

[OU]

6.1. O DESTINATÁRIO depende de autorização do(a) REMETENTE para qualquer alteração nos objetivos, uso pretendido e setor de aplicação indicados no item 6.

7. Fica vedado o repasse a terceiros de amostras de patrimônio genético objeto desta Guia de Remessa.

[OU]

7. As amostras de patrimônio genético objeto desta Guia de Remessa poderão ser repassadas a terceiros.

7.1. Para o repasse, o DESTINATÁRIO exigirá do destinatário subsequente a assinatura de novo TTM contendo todas as cláusulas deste TTM, inclusive com Guia de Remessa identificando as amostras, conforme este modelo aprovado pelo CGen.

7.2. O DESTINATÁRIO deverá enviar ao CGen (cgen@mma.gov.br) o TTM firmado com o destinatário subsequente em caso de repasse das amostras de patrimônio genético objeto deste TTM, acompanhado da(s) respectiva(s) Guia(s) de Remessa.

7.3. O disposto nos itens 7.1. e 7.2 aplica-se a todos os repasses subsequentes.

ANEXO IV



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 7, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Esclarece sobre a "data de disponibilização do cadastro pelo CGen" para fins de aplicação do disposto nos artigos 16, 36, 37 e 38 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e nos arts. 22, 34, 103, 104 e 118 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, orienta:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto nos artigos 36, 37 e 38 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e nos arts. 22, 34, 103, 104 e 118 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, entende-se por "data da disponibilização do cadastro pelo CGen" a data de disponibilização de versão do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen – que contenha todas as funcionalidades necessárias à realização, pelos usuários:

I - do cadastro da informação a que se refere o item 2 da alínea 'f' do inciso II do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, quando não for possível a obtenção do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, do provedor do conhecimento tradicional associado de origem identificável; e

II - da notificação de produto acabado ou material reprodutivo a que se refere o art. 34 do Decreto nº 8.772, de 2016, quando não for possível a obtenção do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de usuários estrangeiros.

Art. 2º Para os demais casos, exceto aqueles previstos em Resoluções ou Orientações Técnicas específicas, entende-se por "data da disponibilização do cadastro pelo CGen" a data da disponibilização do SisGen, nos termos da Portaria SECEX/CGen nº 01, de 03 de outubro de 2017.

Parágrafo Único - A contagem dos prazos previstos na Lei nº 13.123, de 2015, e no Decreto nº 8.772, de 2016, relacionados à disponibilização do cadastro e do sistema para o cadastramento das atividades a que se refere o art. 1º inicia-se a partir da data de publicação de ato oficial do Secretário-Executivo do CGen que indique a disponibilização de versão do SisGen que contemple a implementação das funcionalidades a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

ANEXO V



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 8, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Esclarece o significado dos termos "remessa" e "envio de amostra" a que se referem os incisos XIII e XXX do art. 2º e os incisos IV e V do art. 12 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, combinados com a alínea 'b' do inciso II do § 6º do art. 24 e a alínea 'b' do inciso II do art. 25 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, orienta:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto no art. 25 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, entende-se por "remessa" a transferência de amostra de patrimônio genético que se enquadre nas condições listadas na alínea 'b' do inciso II do art. 25 do Decreto nº 8.772, de 2016, que trata das informações sobre volume ou peso.

Art. 2º Para fins de aplicação do disposto no art. 24 do Decreto nº 8.772, de

2016, entende-se por "envio de amostra" a transferência de amostra de patrimônio genético que se enquadre nas condições listadas na alínea 'b' do inciso II do § 6º do art. 24 do Decreto nº 8.772, de 2016, que trata das informações sobre volume ou peso.

Parágrafo único: A transferência para o exterior de informações referentes ao patrimônio genético em meio digital, independentemente da finalidade, não se enquadra nos conceitos de remessa e envio de amostra acima descritos.

Art. 3º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

ANEXO VI



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 9, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Esclarece sobre as atividades e testes que não são considerados acesso ao patrimônio genético, quando não forem parte integrante de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, por se equipararem àqueles previstos no art. 107 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, orienta:

Art. 1º Equiparam-se às atividades e testes previstos no art. 107 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e, quando não forem parte integrante de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, não configuram acesso ao patrimônio genético nos termos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015:

I – relatórios técnicos que incluam inventário, levantamento ou monitoramento de patrimônio genético, para fins de licenciamento ambiental, avaliação de potencial para exploração de recursos naturais ou ações de recuperação e recomposição ambiental de áreas degradadas;

II – identificação ou confirmação da identificação taxonômica do patrimônio genético a ser incorporado ao acervo de uma coleção **ex situ**;

III - caracterização física, química, físico-química ou bioquímica de extratos,

ceras, manteigas e óleos;

IV - testes de controle de qualidade de produtos oriundos de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, bem como ensaios de proficiência realizados em laboratórios; e

V - a realização de testes que usam o patrimônio genético exclusivamente na condição de organismos alvo.

Art. 2º Para fins desta Orientação Técnica adotam-se as seguintes definições:

I - ensaios de proficiência: estudos interlaboratoriais utilizados como ferramentas de avaliação externa e demonstração da confiabilidade dos resultados analíticos laboratoriais; e

II – organismos alvo: organismos afetados intencionalmente como objetos em testes de agentes físicos, químicos ou biológicos.

Art. 3º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

ANEXO VII



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO CGEN Nº 13, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece forma alternativa de registrar no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - a identificação do patrimônio genético e sua procedência, nos casos de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico em que as amostras de patrimônio genético tenham sido obtidas **in silico**.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer forma alternativa de registrar no formulário eletrônico do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - a identificação do patrimônio genético e sua procedência,

exclusivamente nos casos de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico em que as amostras de patrimônio genético tenham sido obtidas **in silico**.

§ 1º A identificação do patrimônio genético e sua procedência nos casos de que trata o **caput** poderá ser feita mediante a indicação de bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação em que já tenham sido registradas as informações exigidas no item 1 da alínea ' f ' do inciso II do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016.

§ 2º Os bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação a que se refere o § 1º devem ser de acesso aberto e irrestrito ao Estado brasileiro.

§ 3º A indicação de que trata o § 1º deve ser realizada mediante a apresentação dos números de acesso, de registro, indicadores únicos ou do localizador padrão de recursos (URL), ou equivalentes, em que estejam registradas as informações nos bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação de que trata o § 2º.

§ 4º Caso seja detectada, a qualquer tempo, a indisponibilidade de acesso às informações nos bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação indicados, ou ao localizador padrão de recursos (URL), ou equivalentes de que trata o § 3º, o usuário terá prazo de 60 dias após tomar ciência deste fato para retificar as informações apresentadas, ou para registrar no formulário padrão do SisGen a identificação e a procedência do patrimônio genético objeto do cadastro, sob pena de cancelamento do cadastro.

§ 5º O SisGen disponibilizará formulário eletrônico para o atendimento ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º A Orientação Técnica CGen nº 05, de 19 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

I - ...

II - ...

"III - do cadastro das atividades de que trata a Resolução CGen nº 13, de 18 de setembro de 2018.

Art. 2º ...

"§ 1º A contagem dos prazos previstos na Lei nº 13.123, de 2015, e no Decreto nº 8.772, de 2016, relacionados à disponibilização do cadastro e do sistema para o cadastro das atividades a que se refere o art. 1º inicia-se a partir da data de publicação de ato oficial do Secretário-Executivo do CGen que indique a disponibilização de versão do SisGen que contemple a implementação das funcionalidades a que se refere o art. 1º."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

ANEXO VIII



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO CGEN Nº 14, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece a forma de cadastro da procedência do patrimônio genético no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, quando não for possível informar o número do cadastro de acesso que deu origem ao produto intermediário obtido de terceiro.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto nos artigos 36, 37 e 38 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e nos arts. 22, inciso II, alínea f, item '1', 103, 104 e 118 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, quando não houver o número do cadastro de acesso que deu origem ao produto intermediário obtido de terceiro, o usuário que estiver realizando o cadastro de acesso deverá preencher o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen da seguinte forma, com relação à procedência do patrimônio genético:

I - indicação da "Procedência da amostra" como "**ex situ**", e "Tipo de fonte ex situ" como "Comércio"; e

II - identificação do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, ou equivalente, do fabricante e do nome do produto intermediário no campo "Nome do estabelecimento Comercial de Aquisição".

Art. 2º A contagem dos prazos previstos na Lei nº 13.123, de 2015, e no Decreto nº 8.772, de 2016, relacionados à disponibilização do cadastro e do sistema para o cadastro das atividades a que se refere o art. 1º inicia-se a partir da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

ANEXO IX



Ofício nº /2018-MMA
Ao Excelentíssimo Senhor

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco E.

70067-900 - Brasília – DF

Assunto: Informe sobre os avanços relacionados à regulamentação da Lei 13.123/2015 e do Dec. 8772/2016 alcançados nos últimos 2 anos e alerta sobre os impactos adversos que podem surgir de propostas de alteração desse marco legal que não sejam discutidas com todos os setores envolvidos na sociedade.

Senhor Ministro,

1. É com grande satisfação que vimos à Vossa Excelência para tratar de pauta relevante e de interesse mútuo do MCTIC e dos demais órgãos e entidades que compõem o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGen. Tomamos conhecimento de que Vossa Excelência recebeu manifestação do Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas, que solicita providências relativas ao Decreto nº 8772 de 2016, inclusive sua revogação. Esta carta, aprovada por unanimidade na última reunião do Conselho, tem o objetivo de jogar luz a fatos importantes e buscar o melhor entendimento possível entre as partes envolvidas sobre os reais desafios que esse marco legal nos traz para que juntos possamos construir a melhor solução possível.

2. Acima de tudo, destacamos nosso respeito e reconhecimento sobre a importância dessas instituições de pesquisa e ensino para o País. E nesse sentido enviaremos cópia desta carta aos magníficos reitores, para que estejam a par dos importantes avanços que a Lei 13.123 de 2015, o Decreto nº 8772 de 2016 e as 21 resoluções e orientações técnicas promulgadas pelo CGen nesses últimos anos trouxeram para todos os atores da sociedade interessados nesse tema, em especial para a Academia.

3. A preocupação dessas universidades com o prazo de regularização de suas atividades realizadas em desconformidade com a legislação vigente entre 2000 e 2015 é compreensível, mas é de extrema importância informar que a revogação do Decreto nº 8772 de 2016, além de não resolver esse problema, ainda geraria uma lacuna legal que implicaria em graves prejuízos a muitos setores da própria Academia, bem como a todos os demais setores da sociedade brasileira regulados por essa norma, em especial os setores: empresarial, representados neste CGen pela Confederação Nacional da Indústria - CNI e pela Confederação Nacional da Agricultura – CNA; os povos e comunidades tradicionais, representados pelo Conselho Nacional de Política Indigenista - CNPI; Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF e pelo Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais – CNPCT.

4. Lembramos, ainda, que há avanços significativos já implementados pelo CGen e que, alguns deles, em atendimento a demandas trazidas por Vossa Excelência e pelo então Ministro José Sarney Filho, que realizaram reunião com esse objetivo ainda no dia 26 de julho de 2016, e cujas equipes técnicas empreenderam eficaz esforço na construção de soluções e respostas aos questionamentos apontados pela Academia. As Secretarias Executivas do MCTIC e do MMA já criaram o grupo de trabalho ora solicitado pelas universidades estaduais paulistas. A pedido dos dois ministérios, o GT foi institucionalizado como Câmara Setorial da Academia – CSA, que é reconhecida como um órgão do próprio CGen, sendo coordenado, há mais de um ano pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC, pela Academia Brasileira de Ciências - ABC e pela Associação Brasileira de Antropologia – ABA. A CSA tem tido ampla participação da sociedade científica. Suas reuniões são públicas e qualquer pesquisador ou representante de instituições de pesquisa pode participar. Suas pautas, datas e locais são divulgados previamente no site do CGen e a participação por videoconferência amplia, ainda mais, a possibilidade de participação. De fato, já participaram das reuniões e apresentaram relevantes contribuições representantes das próprias universidades estaduais paulistas. Todas as informações sobre as reuniões da CSA estão disponíveis no link:

5. Informamos que todas as atuais demandas apresentadas pelas universidades paulistas já foram submetidas à discussão na CSA e resolvidas por meio de decisões do CGen. O ponto relativo ao prazo de dois anos para levantamento e cadastro de atividades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico realizados em desacordo com a Medida Provisória nº 2186-16 de 2001 pelas instituições de pesquisa e desenvolvimento será resolvido por meio da edição de portaria do MMA pelo Excelentíssimo Ministro Edson Duarte, conforme comunicado feito a este CGen pelo Diretor de Patrimônio Genético do MMA em sua 18ª Reunião Ordinária. Sua publicação está prevista para os próximos dias.

6. A Câmara Setorial da Academia tem trabalhado ativamente para atender a todas as demandas do setor acadêmico de forma bastante transparente e participativa. Várias melhorias vêm sendo implementadas por meio de resoluções e orientações técnicas aprovadas no Plenário do CGEN, graças às flexibilidades e avanços trazidos pela Lei nº 13.123 de 2015 e pelo Decreto nº 8.772 de 2016.

7. Em 2018, seis Orientações Técnicas e sete Resoluções foram publicadas para aprimorar o marco legal em aspectos de interesse da Academia. Recentemente, o CGEN emitiu a Resolução nº 6, de 20 de março de 2018 que "estabelece o nível taxonômico mais estrito a ser informado nos casos de pesquisa com o objetivo de avaliar ou elucidar a diversidade genética ou a história evolutiva de uma espécie ou grupo taxonômico" e a Resolução nº 7, de 20 de março de 2018 que "estabelece a forma de indicar a localização geográfica mais específica possível nos casos em que o acesso seja exclusivamente para fins de pesquisa em que sejam necessários mais de cem registros de procedência por cadastro." Tais medidas evitam que pesquisadores precisem registrar espécimes individualmente em pesquisas com grande volume amostral.

8. O CGen também emitiu a Resolução nº 8, de 20 de março de 2018 que "estabelece a forma de indicar o patrimônio genético nos casos de acesso a partir de amostras de substratos contendo microrganismos não isolados". Tal resolução resolve as dificuldades apontadas por pesquisadores que trabalham com atividades de Metagenômica.

9. Além disso, a Secretaria-Executiva do CGen já realizou reuniões com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), sobre a integração do SisGen com outros sistemas, como o SisBio e como o antigo sistema de concessão de autorizações de acesso ao patrimônio genético mantido pelo CNPq durante a vigência da medida Provisória 2.186-16 de 2001, conforme competência delegada àquele órgão pelo CGen.

10. Um novo modelo de Termo de Transferência de Material – TTM foi revisado pelo CGen em sua 15ª Reunião e facilitou a realização das remessas de amostra de patrimônio genético ao exterior. O novo TTM pode ter a validade de até 10 anos e evita a necessidade de assinatura de um TTM específico para cada remessa realizada. São avanços demandados pela Academia há mais de uma década e que só foram resolvidos por meio da segurança jurídica trazida pelo novo marco legal, inclusive o Decreto 8.772 de 2016.

11. Constata-se, portanto, que apesar de extremamente simplificado quando comparado ao sistema autorizativo em vigor durante a vigência da Medida Provisória 2.186-16/2001, o mecanismo de cadastro de acesso vem sendo sistematicamente facilitado por meio dessas normas. A Orientação Técnica nº 5, de 19 de junho de 2018 esclareceu que as pesquisas que dependem da disponibilização da versão 2 do SisGen para se cadastrarem terão o prazo de 1 ano a partir da data de sua disponibilização para tanto. Logo, para esses casos, sequer o prazo de regularização está sendo contado. Esta versão contará, dentre outras novidades, com a possibilidade do usuário submeter os dados de amostras de patrimônio genético através de uma planilha do Excel por meio de um simples "upload".

12. Muito importante destacar que, de acordo com o artigo 8º do Protocolo de Nagoya, a Lei nº 13.123 de 2015 retirou do ordenamento jurídico nacional a exigência de autorização prévia do Estado para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico com o patrimônio genético ou o conhecimento tradicional associado. No modelo legal brasileiro anterior, bem como naquele vigente na maioria dos países provedores que dispõem de norma similar, toda e qualquer atividade de acesso deveria ser previamente autorizada pelo Estado.

13. A Lei nº 13.123 de 2015 dispensou toda e qualquer atividade de pesquisa e desenvolvimento de apresentação de Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios - CURB. O modelo antigo da Medida Provisória apenas dispensava

a pesquisa científica, mas não a bioprospecção, nem o desenvolvimento tecnológico do CURB. Isto significava que várias atividades realizadas no âmbito das Universidade Públicas e Institutos de Pesquisa estavam sujeitas à apresentação de um CURB entre a universidade e o proprietário da terra de onde o patrimônio genético tivesse sido obtido. Agora, pelos termos da Lei nº 13.123 de 2015 apenas quem explora economicamente produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso precisa apresentar um Acordo para a Repartição de Benefícios.

14. Em resumo, o modelo legal da Lei 13.123 de 2015 e do Decreto 8.772 de 2016 isentou toda a cadeia de inovação nacional de custos burocráticos e econômicos, deixando a repartição de benefícios econômicos apenas para os casos onde existe uma nota fiscal. Esse é um avanço inquestionável para a Academia brasileira e que o Governo brasileiro tem defendido nos fóruns internacionais para que se torne um padrão nas normas de acesso ao patrimônio genético.

15. A autorização ou a licença é um ato administrativo discricionário no qual o Poder Público, verificando que o interessado atendeu a todas as exigências legais, facultava o desempenho de atividades ou a realização de fatos materiais antes vedados ao particular. Não é o caso do cadastro exigido pela Lei nº 13.123 de 2015 que é um registro declaratório das informações referentes às atividades e que não passa por nenhuma discricionariedade do Estado para concessão do direito.

16. É importante ressaltar que a necessidade de realizar cadastro não é prévia ao acesso e não é um ato discricionário, portanto, não podendo ser comparada à uma autorização ou licença. Ademais, a CONJUR/MMA já manifestou por meio do Parecer nº 169/2017/CONJUR-MMA/CGU/AGU sobre a desnecessidade de cadastro de atividades não enquadradas na M.P. nº 2.186-16 de 2001, e concluídas antes da entrada em vigor da Lei nº 13.123 de 2015. Tais atividades não estão sujeitas à regularização e, portanto, não precisam de realizar cadastro no SISGen.

17. Ressalta-se, ainda, que toda retroatividade prevista na Lei nº 13.123 de 2015 existe justamente para possibilitar a regularização das atividades. Sem essa retroatividade, os pesquisadores que realizaram atividades de acesso em desacordo com a Medida Provisória nº 2.186-16 de 2001, durante os 15 anos que esteve em vigor, estariam fora dos benefícios trazidos pela Lei nº 13.123 de 2015, como por exemplo, a suspensão e extinção de multa.

18. O CGen também editou as Resoluções CGen nº 6, 7, 8 e 10, bem como a Orientação Técnica CGen nº 5, de 19 de junho de 2018, como forma de dilatar o prazo para regularizar-se nos termos, do Art. 38, da Lei 13.123/2015, que começará a contar a partir da publicação da Portaria da SecEx/CGen que disponibilizará a versão 2 (dois) do SisGen.

19. O Ministério do Meio Ambiente está editando ato administrativo para alterar o prazo para a efetivação das atividades relativas ao levantamento e indicação de todas as atividades a serem regularizadas mediante Cadastro e Notificação no SisGen, desde que a instituição assine Termo de Compromisso nesse sentido, dentro do prazo previsto na Lei. O prazo de 1 (um) ano para o levantamento e de mais 1 (um) ano para o cadastramento das atividades a serem regularizadas começará a contar a partir da data de celebração do Termo.

20. Assim, as instituições, especialmente as instituições de pesquisa que desenvolveram atividades de bioprospecção, desenvolvimento tecnológico e remessa sem exploração econômica ganharão um prazo final de até dois anos para efetivar as suas atividades de cadastro.

21. Gostaríamos ainda de ressaltar que, conforme o art. 33 da Lei nº 13.123 de 2015, que instituiu o Programa Nacional de Repartição de Benefícios - PNRB, recursos monetários depositados no Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios – FNRB, decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a patrimônio genético proveniente de coleções ex situ serão parcialmente destinados em benefício das coleções e museus em porcentagem a ser estabelecida pelo Comitê Gestor do FNRB, conforme inciso II do art. 98 do Decreto nº 8.772 de 2016.

22. Além disso, os recursos oriundos da repartição de benefícios na modalidade não monetária prevista no Decreto nº 8.772 de 2016 podem ainda ser destinados ao financiamento de projetos que apoiem a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a conservação do meio ambiente e a valorização de conhecimentos tradicionais associados, inclusive nas instituições de pesquisa, ensino e extensão.

23. Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

RAFAEL DE SÁ MARQUES

Presidente do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen

Composição do Conselho:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - **MMA**

MINISTÉRIO DA SAÚDE - **MS**

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - **MRE**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - **MAPA**

MINISTÉRIO DA DEFESA – **MD**

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - **MDIC**

MINISTÉRIO DA CULTURA- **MINC**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - **MDS**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - **MJC**

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - **CC**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – **MCTIC**

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – **CNI**

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – **CNA**

CONSELHO NACIONAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – **CNPCT**

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA INDIGENISTA – **CNPI**

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - **CONDRAF**

ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS - **ABC**

SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA - **SBPC**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA - **ABA**



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Sá Marques, Presidente**, em 01/11/2018, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0285012** e o código CRC **1886A0AB**.